

## CONTRATO Nº 24/004-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, e a **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, com sede Estrada da Cruz Grande, nº 1000/1700, Galpão 06, Setor 07, Santo Antônio CEP 13290-000 – Louveira – SP, inscrita no CNPJ sob Nº 61.797.924/0007-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador legal, com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 019/2023, que originou a Ata de Registro de Preços nº 005/2023 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0007945-43, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018, nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Pregão Eletrônico nº 019/2023, devidamente homologado em 01/12/2023 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (Doc. SEI nº 00080077364), que originou a Ata de Registro de Preços, tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0007945-43, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de servidores, incluindo serviços de instalação dos equipamentos e garantia on-site do fabricante pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações, consignadas na Requisição de Compras 025546, no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO III e na Ata de Registro de Preços que compõe o ANEXO IV.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00076872527), parte integrante deste Contrato.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea “f”, da Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será condicionado ao término da garantia dos equipamentos, o qual será de 60 (sessenta) meses contados da data do recebimento definitivo, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 164 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, conforme previsto no item 11 do Termo de Referência.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- a. paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b. motivo de força maior.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, o valor total de **R\$ 1.368.000,00 (hum milhão trezentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0007945-43, ora passando a integrar o ANEXO III deste instrumento.

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	SERVIDOR TIPO 01 Processador: 02 (dois) sockets, entregue com 02 (dois) processadores, cada Processador deverá possuir no mínimo, SPEC - Integer Rate Result (SPECrate2017_int_base) mínimo de 460 (quatrocentos e sessenta), Memória: 2.048 (dois mil e quarenta e oito) GB, HD: 2 (dois) discos de no mínimo 1.2 (um ponto dois) TB SAS 10K RPM. Placa de Rede: mínimo 02 (duas) interfaces 25 (vinte e cinco) Gbs SFP28, 02 (duas) interface HBA 32Gb FC Licença de Software: Windows Server 2022 Data Center OEM ou OPEN e VMware vSphere Enterprise Plus OEM ou OPEN	06 unid.	228.000,00	1.368.000,00

**Parágrafo Único** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GDP	RECURSOS PRÓPRIOS	1211030107 - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS-GRANDE PORTE

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 207** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 08 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;
  - As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;
  - A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;
  - Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;
  - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela **CONTRATANTE**

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

**§4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

**§5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**§6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§ 10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

- a. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;
- b. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

#### CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§ 5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e III** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 16.1 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e. comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m. respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 16.2 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- a. fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b. realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
- d. disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da **CONTRATADA**;
- e. liberar senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f. comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da **CONTRATADA**;
- g. cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução é de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A **CONTRATADA** fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Sr. **Marcus Grimaldi da Silva – Titular da Gerência de Produção (GDP), matrícula nº 92001339 e como Fiscal o Sr. Luiz Henrique Ribeiro Prates – Titular da Coordenação de Datacenter (CODAC), matrícula nº 92021787.**

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do

Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a. descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c. retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d. mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e. paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f. subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g. desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i. falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j. descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k. superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m. declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p. impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q. quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r. quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a. devolução da garantia, se houver;
- b. pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c. pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO**

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO V – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a. detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c. as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e. demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO V deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA ATA
- ANEXO II – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA DE PREÇO DO SAQUE DA ATA
- ANEXO III - PROPOSTA DA CONTRATADA
- ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO V – MATRIZ DE RISCO
- ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
- ANEXO VII - GARANTIA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

\_\_\_\_\_  
*José Muniz Rebouças*  
*Diretor Executivo*

\_\_\_\_\_  
*Carlos Augusto Borges Silva*  
*Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade*

Pela CONTRATADA:

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA ATA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 430, Centro Administrativo Bahia – CAS  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002  
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70695.593  
Cidade Postal 678-Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Implantação de sistema de registro de preços objetivando a formalização de ata com o(s) vencedor(es) do certame, visando a aquisição de servidores, incluindo serviços de instalação dos equipamentos e garantia on-site do fabricante pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Lote	Descrição	Und.	Qtde
01	<b>SERVIDORTIPO 01</b> Processador: 02 (dois) sockets, entregue com 02 (dois) processadores, cada processador deverá possuir no mínimo, SPEC - Integer Rate Result (SPECrate2017_int_base) mínimo de 460 (quatrocentos e sessenta), Memória: 2.048 (dois mil e quarenta e oito) GB, HD: 2 (dois) discos de no mínimo 1.2 (um ponto dois) TB SAS 10K RPM. Placa de Rede: mínimo 02 (duas) interfaces 25 (vinte e cinco) Gbs SFP28, 02 (duas) interface HBA 32Gb FC Licença de Software: Windows Server 2022 Data Center OEM ou OPEN e VMware vSphere Enterprise Plus OEM ou OPEN	UN	10

Lote	Descrição	Und.	Qtde
02	<b>SERVIDORTIPO 02</b> Processador: 02 (dois) sockets, entregue com 02 (dois) processadores, cada processador deverá possuir no mínimo, 8 (núcleos) núcleos de processamento de arquitetura x64, SPEC - Integer Rate Result (SPECrate2017_int_base) mínimo de 319 (trezentos e dezanove), Memória: 512 (quinhentos e doze) GB, HD: 2 (dois) discos rígidos SAS com capacidade mínima de 1.2 (um ponto dois) TB. Placa de Rede: mínimo 02 (duas) interfaces 25Gbs padrão SFP28, 1 (uma) interface 01 (uma) Placa HBA 32Gb FC com no mínimo 2 (duas) portas Licença de Software: Red Hat Enterprise Linux Premium na modalidade OEM ou OPEN	UN	03

- 1.1. Considerando que os bens e serviços se pretende adquirir poderão ser descritos de forma objetiva, como consta neste Termo de Referência, bem como são amplamente ofertados pelo mercado, podem ser enquadrados como de natureza comum.
- 1.2. Os equipamentos ofertados devem estar em linha de produção do fabricante e devem ser novos, com identificação de linha/modelo definidos e cujas características possam ser verificados através do site ou documentação oficial do fabricante. Não serão aceitos equipamentos reconicionados ou que pertençam a linhas de produtos descontinuadas.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A PRODEB precisa manter processos contínuos de aquisições de equipamentos e soluções tecnológicas para assegurar o crescimento de sua infraestrutura em consonância com os serviços de tecnologia que integram o seu portfólio, em atendimentos às demandas recebidas por Órgãos e Entidades da Administração Pública.

Diante disso, foi realizado pela GPI – Gerência de Planejamento de Capacidade e de Infraestrutura, um estudo onde foi identificado que para prover a atualização tecnológica do ambiente do DATACENTER, a melhor opção no momento, seria a criação de novos Pools de Banco de Dados, combinando os recursos de armazenamento e processamento, em ambiente centralizado. Essa abordagem possibilitará que os recursos de armazenamento, como discos, memória, processamento, sejam agrupados e gerenciados como um único recurso, simplificando o

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.746-002  
CNPJ 13.579.586/0001-33 Ins. Estadual 70595.593  
Cala Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



gerenciamento, aumentando o desempenho, oferecendo flexibilidade e escalabilidade, melhorando a utilização de recursos e ampliando a disponibilidade dos dados.

Diante do exposto, a proposta é realizar um Registro de Preço, com o intuito de adquirir servidores tradicionais de forma virtualizada, que irão compor os novos Pools e Armazenamento de Banco de Dados.

Quanto a indicação do Sistema de Registro de Preço, esta forma de contratação se justifica, pois, as aquisições dos servidores irão ocorrer de forma parcelada, ou seja, à medida que as migrações dos bancos de dados forem sendo implementadas.

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS – SPEC

- 3.1. A especificação detalhada dos equipamentos está descrita no anexo I deste TR.
- 3.2. Os equipamentos dos lotes 1 e 2 deverão possuir índice de desempenho, auditado pelo órgão SPEC (Standard Performance Evaluation Corporation) no teste SPEC CPU2017 Integer Rate e Result (SPECrate2017\_int\_base), com valor especificado na descrição de cada equipamento, no campo Baseline;
- 3.3. Só será aceita comprovação através da publicação no portal Internet www.spec.org ou por declaração emitida pelo órgão SPEC;
- 3.4. Dentre os equipamentos auditados pelo órgão SPEC, serão aceitos modelos cujos processadores tenham sido substituídos por outros mais recentes, desde que os novos processadores sejam de capacidade comprovadamente superior e da mesma família auditada. Neste caso, o equipamento/processador originalmente auditado, utilizado como referência, deverá atender as especificações mínimas exigidas;
- 3.5. Caso o servidor proposto não esteja auditado pelo SPEC, a LICITANTE deve anexar documento de desempenho do FABRICANTE (indicador de desempenho relativo entre diferentes modelos), comparando o proposto a um modelo auditado pelo SPEC, do mesmo FABRICANTE;
- 3.6. A comprovação do índice de desempenho será realizada pela PRODEB mediante consulta ao site www.spec.org, para o modelo cotado.

### 4. CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. As quantidades estabelecidas para cada um dos lotes são estimativas e não constituem compromisso de demanda por parte da PRODEB.
- 4.2. A existência de preços registrados não obriga a PRODEB a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 4.3. A PRODEB facilita aos órgãos e entidades municipais e estaduais a adesão à ata de Registro de Preços por ela firmada, disponibilizando no instrumento convocatório da licitação como anexos, minutas de contratos destinados ao atendimento das demandas da companhia, bem como para atendimento dos órgãos não participantes, conforme previsto no Art.157, §7º do RLC da Prodeb.
- 4.4. Com base no Art. 30 do Decreto Estadual 19.252/2019, as contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.
- 4.5. Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, assim como as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a PRODEB.
- 4.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a PRODEB.
- 4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de

2

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.746-002  
CNPJ 13.579.586/0001-33 Ins. Estadual 70595.593  
Cala Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à PRODEB.

- 4.8. A ata de registro de preços se destinará ao atendimento das demandas da Prodeb, compreendendo o território da cidade de Salvador/BA.
- 4.9. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 5. INSTALAÇÃO E GARANTIA TÉCNICA

- 5.1. A garantia de 60 (sessenta) meses deverá incluir reposição de peças e fornecimento de serviços on site, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, observando-se o SLA, item 9 deste documento.
  - 5.1.1. **Instalação** – montagem do equipamento em rack, configurar os bens fornecidos, energização, testes e verificação do perfeito funcionamento, com elaboração de relatório para comprovação dos testes.
  - 5.1.2. **Garantia** – toda atividade do tipo “corretiva” não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período de garantia. Esta garantia inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação, os serviços e produtos ofertados, esse serviço é destinado a recuperação das características originais de hardware/software, caso apresentem falhas e danos que comprometam sua eficiência. Trata-se de intervenção realizada, após algum dano ter ocorrido, compreendendo, se necessário a substituição de peças originais, sem qualquer ônus adicional para a PRODEB, respeitando as condições de atendimento preestabelecidas, nesse caso, o nível de serviço será de 24h por dia, 7 dias por semana.
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar o termo de garantia de 60 (sessenta) meses, fornecida pelo fabricante em no momento do recebimento definitivo.
- 5.3. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento dos níveis de serviço conforme descrito neste Termo de Referência, bem como estará sujeita às sanções previstas neste instrumento.
- 5.4. Os acionamentos dos serviços de garantia técnica serão requisitados por meio de chamados (tickets), a serem abertos pelo CONTRATANTE por telefone, e-mail ou site, desde que a utilização deste canal seja célere e o suficiente para permitir o adequado atendimento ao objeto contratual.
- 5.5. Não haverá limitação no número de chamados que poderão ser abertos.
- 5.6. A CONTRATADA deve manter registro de todos os chamados abertos, disponibilizando, para cada um, no mínimo as seguintes informações:
  - Número sequencial da ordem;
  - Data e hora de abertura;
  - Severidade;
  - Descrição do problema;
  - Data e hora do início do atendimento.

### 6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 6.1. Nos termos do art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 43, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado, que será tomado público após a conclusão do certame pela Comissão de Licitações.

### 7. PRAZOS

- 7.1. Para que seja determinada as condições de acomodação do equipamento, a CONTRATADA deverá em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, encaminhar as especificações técnicas do equipamento, bem

3

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.746-002  
CNPJ 13.579.586/0001-33 Insc. Estadual 70595.593  
Calaia Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



- como desenho da instalação, constando as informações de conectividade, consumo elétrico e dissipação de calor, para que a CONTRATANTE possa preparar o ambiente onde será instalado o referido equipamento.
- 7.2. O prazo de entrega do equipamento é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 7.3. Até 02 (dois) dias úteis, após a entrega provisória do equipamento, a CONTRATADA deverá enviar o cronograma de instalação do equipamento em conjunto com a PRODEB. Neste cronograma deverá constar o nome do técnico responsável pela instalação do equipamentos, data e hora de execução do serviço.
- 7.4. Durante a instalação os profissionais da CONTRATADA deverão executar transferência de conhecimento para os profissionais indicados pela CONTRATANTE.
- 7.5. O prazo de instalação não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do equipamento.
- 7.6. Após a instalação do equipamento pela CONTRATANTE, a PRODEB terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial. Após a verificação, a CONTRATANTE deverá emitir o termo de recebimento definitivo dos equipamentos.
- 7.7. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo para a CONTRATANTE;
- 7.8. **Cronograma de Entrega:**

ETAPA	DIAS	RESPONSÁVEL
Entrega da especificação técnica para instalação do equipamento, item 7.1	até 03 (três) dias úteis a partir da assinatura do contrato	CONTRATADA
Entrega do equipamento para verificação de conformidade, item 7.2	até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato	CONTRATADA
Elaboração do cronograma de instalação do equipamento, item 7.3	Até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do equipamento	CONTRATADA/ CONTRATANTE
Instalação do equipamento, item 7.5	Até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do equipamento	CONTRATADA
Verificação da conformidade do equipamento recebido, item 7.6	até 05 (cinco) dias úteis após a instalação dos equipamentos	CONTRATANTE
Entrega do equipamento definitivo, caso esteja em desacordo com o especificado, item 7.7	até 30 (trinta) dias corridos após a notificação da CONTRATANTE	CONTRATADA

#### 8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do equipamento pela CONTRATANTE, devidamente instalado, conforme descrito no item 5.1.1 e de acordo com as especificações do termo de referência.

4

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.746-002  
CNPJ 13.579.586/0001-33 Insc. Estadual 70595.593  
Calaia Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



- 8.1.1. O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, de acordo com o valor dos bens adquiridos, a saber:
- I. Até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias.
  - II. De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.
  - III. Acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o termo de aceite definitivo pela comissão ou servidor competente e da CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
- 8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.4. Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.1.5. A CONTRATADA deverá enviar as notas fiscais e documentos relacionados ao pagamento para o e-mail: cofic.financero@prodeb.ba.gov.br.
- 8.1.6. A proposta e a nota fiscal de faturamento do bem deverá refletir o objeto do fornecimento. Sendo necessário o detalhamento da composição do objeto, esse deverá ser detalhado na proposta apresentada pelo proponente e reproduzido integralmente na respectiva nota fiscal.

#### 9. NÍVEL DE SERVIÇO DA GARANTIA TÉCNICA

- 9.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item, que serão auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados;
- 9.2. A CONTRATADA deverá observar os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como:
- 9.2.1. Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas de fabricação no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso por defeito de fabricação, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos de fabricação, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.
  - 9.2.2. Do software: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas de desenvolvimento do software, atualização da versão de software, correção de defeitos de desenvolvimento do software, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas do fabricante para os recursos utilizados;
  - 9.2.3. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato. A CONTRATADA fornecerá e aplicará pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pela CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (bugs) ou falhas comprovadas de segurança em software ou firmware dos aparelhos que integrem o objeto do contrato.
- 9.3. O serviço de garantia técnica será realizado sempre que acionada automaticamente pelo equipamento ou solicitada pelo CONTRATANTE, conforme descrito no item 5 desta TR.
- 9.3.1. No atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, atendimento personalizado por Analista (s) designado(s);

5

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002  
CNPJ 13.579.586/0001-32 Inc. Estadual 70695.593  
Calaia Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



- 9.3.2. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- 9.3.3. A prioridade de atendimento aos chamados será definida pelo CONTRATANTE;
- 9.3.4. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como Número de série e código do equipamento, Anormalidade observada, Nome do responsável pela solicitação do serviço e Versão do software utilizada no hardware e Severidade do chamado;
- 9.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso ao sistema ou site de internet, para acompanhamento dos chamados;
- 9.3.6. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 9.3.7. A CONTRATADA, após a realização dos serviços de manutenção deverá apresentar um relatório contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela CONTRATANTE, através do gestor do contrato;
- 9.3.8. O tempo do início efetivo de atendimento ao chamado técnico deverá ser de acordo com a Tabela de Severidade de Chamado, contado a partir da abertura do mesmo;
- 9.3.9. Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com as tabelas abaixo, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico;

Severidade	Descrição
1 - Crítica	O produto não está o perante e não é possível nenhuma solução de contorno viável. Problema no produto que gera indisponibilidade em sistemas/serviços produtivos que dependem desse ativo.
2 - Alta	Problema no produto que gera impacto em determinado sistema/serviço produtivo que dependem desse ativo.
3 - Média	Problema contornável que não gera qualquer impacto aos sistemas/serviços produtivos que dependem desses ativos.
4 - Baixa	Consultas técnicas e dúvidas sobre os produtos

Severidade	Prazo de atendimento e solução		
	TMA	TMSO	TMSDC
1 - Crítica	15 min	6h	48h
2 - Alta	30 min	8h	72h
3 - Média	2h	48h	120h
4 - Baixa	2h	72h	144h

- 9.3.10. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- 9.3.11. Este serviço deve estar disponível para acionamento e atendimento no sistema 7 x 24 (sete dias na semana, vinte e quatro horas por dia).
- 9.3.12. Entende-se por:
- 9.3.12.1. **TMA** - Tempo máximo para início de atendimento: Tempo máximo requerido para o início do atendimento ao produto, que pode ser feito inicialmente por meio telefônico;

6

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002  
CNPJ 13.579.586/0001-32 Inc. Estadual 70695.593  
Calaia Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



- 9.3.12.2. **TMSO** - Tempo máximo para solução operacional: Tempo máximo requerido para contornar o problema e deixar o sistema/serviço disponível;
- 9.3.12.3. **TMSDC** - Tempo máximo para solução definitiva do chamado: Tempo máximo requerido para solucionar em definitivo a causa do problema.

#### 10. DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 10.1. Na hipótese de não atendimento aos níveis de serviço especificados, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, serão aplicados os seguintes descontos:

Descontos por cada hora completa que exceder os níveis de acordo	Severidade
0,4%	1
0,3%	2
0,2%	3
0,1%	4

- 10.2. Os descontos previstos na tabela acima serão calculados tomando como base o valor da garantia contratual e serão descontados dessa garantia prestada pela empresa contratada;
- 10.3. O valor do desconto no período será igual ao somatório dos descontos de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados;
- 10.4. Os descontos aplicados só poderão ser relevados motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 10.5. Caso o desconto a ser aplicado seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.6. A garantia contratual deverá ser restabelecida integralmente, caso tenha incidido qualquer desconto sobre o valor desta.

#### 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será condicionado ao término da garantia dos equipamentos, o qual será de 60 (sessenta) meses contados da data do recebimento definitivo, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 164, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

#### 12. LOCAL PARA ENTREGA DO BEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O equipamento deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002.
- 12.2. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, obedecendo os horários abaixo discriminados:
- Segunda a quinta: 8h30min às 12h e das 14h às 17h.
  - Sexta: 8h30min às 12h e das 14h às 15h.

#### 13. CRITÉRIOS DE ADEQUABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1. Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos 42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 13.2. As propostas deverão contemplar o valor unitário e total, respeitando o valor unitário referencial de cada item de ambos os lotes.

7

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.746-002  
CNPJ 13.579.586/0001-33 Inc. Estadual 70695.593  
Calaia Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



- 13.3. Deverá ser entregue, juntamente com a proposta, comprovação através da publicação no portal Internet [www.spec.org](http://www.spec.org) ou por declaração emitida pelo órgão SPEC, conforme item;
- 13.4. Caso o equipamento proposto não esteja auditado pelo SPEC, deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, conforme item 3, o documento de desempenho do FABRICANTE (indicador de desempenho relativo entre diferentes modelos), comparando o proposto a um modelo auditado pelo SPEC, do mesmo FABRICANTE;
- 13.4.1. A exigência contida no item acima tem o objetivo de resguardar os interesses da CONTRATANTE, visto que a SPEC (<http://www.spec.org/>) é uma associação criada em 1989 por um grupo de companhias para normalizar o conjunto de testes a que as máquinas devem ser submetidas; as condições em que estes testes devem ser realizados e a forma como os resultados devem ser documentados, possibilitando avaliar o desempenho e a eficiência energética.
- 13.5. A Proponente deverá apresentar manuais, documentos ou datasheets oficiais do fabricante em língua portuguesa ou inglesa. Para cada item desta especificação deverá ser referenciado a página e o capítulo que comprova o seu atendimento (Planilha ponto a ponto);
- 13.6. Deverá estar incluída toda e qualquer despesa relativa ao deslocamento dos técnicos ao local de instalação, bem como os valores referentes a transporte, frete e seguro, não ocorrendo qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 13.7. Não serão aceitas propostas cuja descrição do objeto ofertado contenha simplesmente a expressão genérica "CONFORME EDITAL", "DE ACORDO COM O EDITAL" ou expressões genéricas similares que não especifiquem com exatidão o objeto ofertado, suas características e aderência ao edital;
- 13.8. As propostas precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas;
- 13.9. As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua emissão;
- 13.10. Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, uma declaração fornecida pelo fabricante dos equipamentos, em papel timbrado, informando que a licitante é sua revenda autorizada ou assistência técnica autorizada, conferindo desta maneira mais segurança e confiabilidade na execução do objeto, conhecimento técnico e reposição de peças.
- 13.10.1. Esta exigência tem o objetivo de resguardar os interesses da CONTRATANTE, evitando a possibilidade de perda de garantia técnica do fabricante para os equipamentos em decorrência de problemas na sua instalação ou durante a execução do suporte técnico.
- 13.11. A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.

#### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. A empresa Licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha fornecido equipamento (s) e serviço (s) semelhante (s) e compatível (s) com as descrições dos do lote(s), objeto deste Termo de Referência, para o(s) respectivo(s) Lote(s) que estiver concorrendo.

#### 15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 15.1. O procedimento indicado para a licitação é o do rito similar ao da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço por lote, conforme exposto nos artigos 52, IV, e 55, I, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 15.2. A licitação deverá ser processada em 02 (dois) lotes independentes, visto que é viável tecnicamente, visando desta forma propiciar a ampla participação de licitantes, de forma a alcançar o maior número de

8

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.746-002  
CNPJ 13.579.586/0001-33 Inc. Estadual 70695.593  
Calaia Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



Interessados em participar do certame licitatório. Cumpre destacar que as especificações técnicas detalhadas estão no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS, neste TR.

- 15.3. O Certame adotará o modo de disputa aberto;
- 15.4. No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 500,00 (quinhentos reais) por lote;
- 15.5. A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º, VI, do RLC da PRODEB.

#### 16. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

##### 16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.1. Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e Contrato;
- 16.1.2. Prestar os serviços o objeto deste Termo de Referência com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 16.1.3. Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;
- 16.1.4. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
- 16.1.5. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;
- 16.1.6. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 16.1.7. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 16.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;
- 16.1.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 16.1.10. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE;
- 16.1.11. Promover a transferência do conhecimento a cada produto entregue, para os profissionais da CONTRATANTE, sem ônus adicional;
- 16.1.12. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
- 16.1.13. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução;
- 16.1.14. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo

9

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.746-002  
CNPJ 13.579.585/0001-33 Insc. Estadual 70595.593  
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;

- 16.1.15. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- 16.1.16. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues;

#### 16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.2.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos;
- 16.2.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;
- 16.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 16.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.2.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.2.7. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;
- 16.2.8. Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização;
- 16.2.9. Convocar, realizar e registrar reuniões junto à CONTRATADA;
- 16.2.10. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas na entrega dos equipamentos e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;
- 16.2.11. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 16.2.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;
- 16.2.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu Preposto;
- 16.2.14. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 16.2.15. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

#### 17. TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

- 17.1.A CONTRATADA compromete-se a cumprir e obedecer à Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia, disponibilizada através do link: [http://www.sae.ba.gov.br/modulos/cont\\_eudo/co conteudo.php?conteudo=172](http://www.sae.ba.gov.br/modulos/cont_eudo/co conteudo.php?conteudo=172)

10

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.746-002  
CNPJ 13.579.585/0001-33 Insc. Estadual 70595.593  
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



- 17.2.A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, constante no Anexo II deste Termo, no momento da assinatura do contrato.

#### 18. FORMA DE COMUNICAÇÃO

- 18.1.A tramitação de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados, ou enviados através de meio eletrônico.

#### 19. SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado para os 02(dois) lotes.

#### 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.Serão aplicadas sanções administrativas ao Licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto nos ART. 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

#### 21. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1.Para a gestão e fiscalização do contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB. O Gestor e Fiscal do contrato decorrente deste processo serão indicados no momento da contratação.

#### 22. GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1.A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e renovada, quando for o caso, conforme previsto neste Termo de Referência.

#### 23. MATRIZ DE RISCOS

- 23.1.Este Termo de Referência foi elaborado com base nos dados levantados e explicitados no documento denominado MATRIZ DE RISCOS, Anexo III deste documento.

Salvador, 20 de junho de 2023.

**Fabio André Mendes de Sant'anna**  
Gerente de Planejamento de Capacidade e de Infraestrutura – GPI

De acordo,

**Carlos Augusto Borges Silva**  
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

11

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS

### Lote 01: Servidor TIPO 01

#### 1. Performance:

- a) O equipamento ofertado deve constar na lista de servidores auditados pelo órgão SPEC (Standard Performance Evaluation Corporation), no teste CPU2017 Integer Rates, passível de consulta em <https://www.spec.org/cpu2017/results/cpu2017.html>, devendo atingir, no mínimo, o valor 460 (quatrocentos e sessenta) para o índice "baseline" relacionado ao modelo cotado, dentre os equipamentos auditados pelo órgão SPEC, serão aceitos modelos cujos processadores tenham sido substituídos por outros mais recentes, desde que sejam de capacidade comprovadamente superior e da mesma família auditada, neste caso, o equipamento/processador originalmente auditado, utilizado como referência nos testes realizados pelo órgão SPEC, deverá atender às especificações mínimas exigidas, não serão aceitos modelos de equipamentos não auditados pelo órgão SPEC, será aceita comprovação através de publicações no portal Internet <https://www.spec.org/> ou por declaração emitida pelo órgão SPEC.

#### 2. Compatibilidade:

- a) O servidor deverá possuir processadores com arquitetura de 64-bits, compatível e homologado para os seguintes sistemas operacionais: VMware ESXi 7.0 versão Enterprise Plus ou superior garantia e suporte mínima de 60 (sessenta) meses e Microsoft Windows Server 2016 ou superior com garantia mínima de 60 (sessenta) meses, ambos no modelo OEM ou OPEN.

#### 3. Processador:

- a) Deverá possuir 02 (dois) sockets e ser entregue com 02 (dois) processadores de arquitetura x64, cada processador deverá possuir, no mínimo, 28 (vinte e oito) núcleos de processamento e deverá suportar o dobro de threads;  
b) Ser fabricado em litografia de, no máximo, 10 nm (nanômetros);  
c) Implementar mecanismos de gerenciamento do consumo de energia compatível com o padrão ACPI;  
d) Possuir frequência de clock interno de no mínimo 2,0 GHz, o processador deverá possuir tecnologia que permita elevar o clock automaticamente em situações de necessidade (Turbo Boost) para, no mínimo, 4,1 GHz;  
e) Todos os processadores deverão possuir arquitetura x86 de 64 bits;  
f) Memória cache L3 deverá ser integrada ao processador, com tamanho mínimo de 52.5MB;  
g) Processador deverá ter um TDP de no máximo 205W;  
h) Os processadores devem possuir compatibilidade às seguintes tecnologias: Intel® Virtualization Technology (VT-x), Intel® Hyper-Threading Technology, Intel® Turbo Boost Technology 2.0, Intel® DL Boost, Intel® RDT, Intel® Speed Shift;

#### 4. Memória:

- a) As memórias deverão ser do tipo DDR5 DCPMM, RDIMM, NVDIMM ou LRDIMM, com ECC, e velocidade de barramento de 4400MT/s ou superior;  
b) Deverá ser entregue com, no mínimo, 2.048 GB de memória RAM;  
c) Os módulos de memória de no mínimo 64 GB distribuídos de forma a estarem balanceados entre os canais de comunicação com os processadores, conforme recomendação do fabricante do processador;  
d) O equipamento ofertado deverá suportar no mínimo 32 módulos de memória.

#### 5. Disco Rígido:

- a) O servidor deverá vir equipado com 2 (dois) discos de no mínimo 480 GB SAS 10K RPM ou tecnologia superior;  
b) Os discos deverão ser totalmente compatível com o VMware ESXi 7.0 ou superior de forma a permitir a instalação e boot do mesmo.

12

#### 6. Controladora RAID

- a) Deverá dar suporte aos níveis de RAID 0,1,5,6,10,50,60 implementados por hardware, não serão aceitas soluções de RAID baseadas em software;  
b) Deverá implementar tecnologia para balanceamento de carga de leitura para os discos;  
c) Deverá suportar Modo de boot UEFI  
d) Deverá suportar taxa de transferência mínima de 12 GB/s;  
e) Dever ter no mínimo 8GB de cache;  
f) Suportar os seguintes sistemas operacionais: Microsoft Windows Server +9 ou superior, Red Hat Enterprise Linux, SUSE Linux Enterprise Server, VMware ESXi;  
g) Possuir tecnologia de troca das unidades de discos/drives sem a necessidade de parada de produção do servidor (hot-swap).

#### 7. Gabinete

- a) Altura máxima de 2U;  
b) Deve possuir suporte de no mínimo 8 (oito) baias para instalação de discos rígidos de 2.5 ou 3.5 polegadas.  
c) Deverá ser compatível com rack padrão de 19", devendo incluir acessórios como: tampa frontal, painel de fechamento para espaços onde não houver discos e ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua montagem no rack com trilhos deslizantes e gerenciamento de cabos para maior organização do rack, com suporte de no mínimo 8 (oito) baias para instalação de discos rígidos de 2.5 ou 3.5 polegadas.

#### 8. Conectividade:

- a) Possuir no mínimo (02) duas interfaces 25 Gb padrão SFP28, e deverá ser fornecido 4 (quatro) transceivers 25GBASE-LR ou 25GBASE-SR;  
b) Suportar Jumbo Frame de 9000KB, possuir LED indicator;  
c) Suportar MSI-X, VMware NetQue e VMQ;  
d) Suporte ao offload de checksum em TCP e UDP;  
e) Suporte a LSD;  
f) Para conectividade lógica, devem ser fornecidos, para cada servidor: Todos os conectores, módulos e cabos ofertados, devem ser fornecidos pelo mesmo fabricante do servidor, visando garantir maior compatibilidade e homologação entre esses componentes para a interconexão e funcionamento da solução;  
g) Possuir 2 (duas) interfaces HBA 32Gb FC, e deverá ser fornecido 02 (dois) transceivers SFP (Small Form-Factor Pluggable), HotPluggable, com conectores LC, SWL (Short Wave Length) de 32 Gbps;  
h) Possuir porta Gigabit Ethernet padrão 1000 Base-T dedicada ao módulo de gerenciamento IPMI ou similar.

#### 9. Gerenciamento e inventário

- a) Possuir software de gerência, com capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N);  
b) O equipamento deve possuir interface de rede dedicada para gerenciamento que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP dinâmico;  
c) Permitir o controle remoto da console do servidor do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente;  
d) Permitir a captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot), possibilitando uma depuração mais aprimorada;  
e) Deverá ser fornecido software que realize a descoberta de ativos no datacenter como servidores, switch, storage do mesmo fabricante, assim como o gerenciamento básico (ativo ou desligado) de dispositivos e inventário de hardware para até 740 dispositivos.

#### 10. Fontes de Alimentação:

- a) Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) fontes suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada, mesmo em caso de falha de uma das fontes;  
b) Fontes redundantes e hot-pluggable, permitindo automaticamente a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha, sem interrupções ou comprometimento do funcionamento do equipamento;

13

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.746-002  
CNPJ 13.579.586/0001-33 Insc. Estadual 70595.593  
Calaia Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



- c) Cada fonte deverá fornecer potência suficiente para suportar o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima e operando em 100% da sua capacidade, de forma a garantir a continuidade de operação no caso de falha de uma das fontes;
- d) Com todos os cabos de alimentação necessários para a ligação de todas as fontes, com conector padrão IEC C13/C14, no mínimo 1,5 m de comprimento e amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação;
- e) As fontes de alimentação devem possuir certificação 80Plus, no mínimo na categoria PLATINUM;
- f) A fonte deve ter potência mínima de 1.400 watts.
- 11. Segurança**
- a) Deverá ser fornecido tampa frontal com chave, para evitar acesso aos discos, USB e botão de liga/desliga;
- b) Possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 para armazenamento de chaves criptográficas;
- c) Alerta de abertura do chassi, mesmo se o servidor não estiver alimentado.
- 12. BIOS ou UEFI**
- a) Contar com mecanismos de inicialização confiável verificada criptograficamente.
- b) Bios/UEFI e firmware com assinatura criptografada.
- c) As atualizações de BIOS/UEFI e firmwares devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B e NIST SP800-155;
- d) Circuitos Integrados de Controle Auxiliar do Processador (CHIPSET);
- e) O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador;
- f) A controladora de memória integrada ao processador deverá suportar memória RAM do tipo DDR5 LRDIMM e RDIMM, com velocidade de barramento de 4400MT/s, no mínimo;
- g) As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B.
- h) Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança.
- 13. Rack de Instalação:**
- a) Acessórios para instalação em rack de 19", por meio de sistemas de trilhos deslizantes com organizador de cabos;
- b) Kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção.
- 14. Ventilação:**
- a) Sistema de ventilação redundante e hot-pluggable para que a CPU suporte configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o seu perfeito funcionamento, e que permita a substituição mesmo com o equipamento em funcionamento.
- 15. Drivers / Console:**
- a) Permitir / ofertar acesso do tipo Console Virtual, do mesmo fabricante ofertados, e permitir gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota e centralizada;
- b) Disponibilizar, no seu respectivo, website, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares, permitindo todas as atualizações de melhorias necessárias ao funcionamento do equipamento.

**16. Licenciamento de Software**

O servidor deverá ser licenciado com Windows Server 2022 Datacenter ou superior, com garantia de 60 (sessenta) meses, modalidade OEM ou OPEN, e licenciado para VMware vSphere Enterprise Plus, modalidade OEM ou OPEN, com garantia (suporte/atualização) de 60 (sessenta).

14

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.746-002  
CNPJ 13.579.586/0001-33 Insc. Estadual 70595.593  
Calaia Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



**Lote 02: Servidor TIPO 02**

O equipamento ofertado deverá ser compatível na função de media server. Para tanto deverá aos critérios estabelecidos de forma precisa como especificado.

- 1. Performance:**
- a) O equipamento ofertado deve constar na lista de servidores auditados pelo órgão SPEC (Standard Performance Evaluation Corporation), no teste CPU2017 Integer Rates, passível de consulta em <https://www.spec.org/cpu2017/results/cpu2017.html>, devendo atingir, no mínimo, o valor 319 (trezentos e dezenove) para o índice "baseline" relacionado ao modelo cotado, dentre os equipamentos auditados pelo órgão SPEC, serão aceitos modelos cujos processadores tenham sido substituídos por outros mais recentes, desde que sejam de capacidade comprovadamente superior e da mesma família auditada, neste caso, o equipamento/processador originalmente auditado, utilizado como referência nos testes realizados pelo órgão SPEC, deverá atender às especificações mínimas exigidas, não serão aceitos modelos de equipamentos não auditados pelo órgão SPEC, será aceita comprovação através de publicações no portal Internet <https://www.spec.org/> ou por declaração emitida pelo órgão SPEC.
- 2. Compatibilidade:**
- a) O servidor deverá possuir processadores com arquitetura de 64-bits, compatível e homologado para os seguintes sistemas operacionais: Red Hat Enterprise Linux, VMware ESXi 7.0 versão Enterprise Plus ou superior.
- 3. Processador:**
- a) 02 (dois) sockets e ser entregue com 02 (dois) processadores de arquitetura x86, cada processador deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) núcleos de processamento e deverá suportar o dobro de threads;
- b) Ser fabricado em litografia de, no máximo, 10 nm (nanômetros);
- c) Implementar mecanismos de gerenciamento do consumo de energia compatível com o padrão ACPI;
- d) Possuir frequência de clock interno de no mínimo 2,5 GHz, o processador deverá possuir tecnologia que permita elevar o clock automaticamente em situações de necessidade (Turbo Boost) para, no mínimo, 4,1 GHz;
- e) Todos os processadores deverão possuir arquitetura x86 de 64 bits;
- f) Memória cache L3 deverá ser integrada ao processador, com tamanho mínimo de 37.5MB;
- g) Processador deverá ter um TDP de no máximo 185W;
- h) Os processadores devem possuir compatibilidade com as seguintes tecnologias: Intel® Virtualization Technology (VT-x), Intel® Hyper-Threading Technology, Intel® Turbo Boost Technology 2.0, Intel® DL Boost, Intel® RDT, Intel® Speed Shift, Intel® Transactional Synchronization Extensions,).
- 4. Memória:**
- a) As memórias deverão ser do tipo DDR5 DCPMM, RDIMM, NVDIMM ou LRDIMM, com ECC, e velocidade de barramento de 4400MT/s ou superior;
- b) Deverá ser entregue com, no mínimo, 512 (Quinhentos e doze) GB de memória RAM;
- c) Os módulos de memória de no mínimo 32GB distribuídos de forma a estarem balanceados entre os canais de comunicação com os processadores, conforme recomendação do fabricante do processador;
- d) O equipamento ofertado deverá suportar no mínimo 32 módulos de memória.
- 5. Disco Rígido:**
- a) O servidor deve vir equipado com 2 discos de no mínimo 480GB SAS 10K RPM ou tecnologia superior;
- b) Os discos deverão ser totalmente compatível com o VMware ESXi 7.0 ou superior de forma a permitir a instalação e boot do mesmo.
- 6. Controladora RAID**
- a) Deverá dar suporte aos níveis de RAID 0,1,5,6,10,50,60 implementados por hardware, não serão aceitas soluções de RAID baseadas em software;
- b) Deverá implementar tecnologia para balanceamento de carga de leitura para os discos;

15

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.746-002  
CNPJ 13.579.586/0001-32 Inc. Estadual 70695.593  
Calaia Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



- c) Deverá suportar Modo de boot UEFI;
  - d) Deverá suportar taxa de transferência mínima de 12 GB/s;
  - e) Dever ter no mínimo 4GB de cache;
  - f) Suportar os seguintes sistemas operacionais: Red Hat Enterprise Linux
  - g) Possuir tecnologia de troca das unidades de discos/drives sem a necessidade de parada de produção do servidor (hot-swap).
- 7. Gabinete**
- a) Altura máxima de 2U;
  - b) Deve possuir suporte de no mínimo 8 (oito) baías para instalação de discos rígidos de 2.5 ou 3.5 polegadas.
  - c) Deverá ser compatível com rack padrão de 19", devendo incluir acessórios como: tampa frontal, painel de fechamento para espaços onde não houver discos e ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua montagem no rack com trilhos deslizantes e gerenciamento de cabos para maior organização do rack.
- 8. Conectividade:**
- a) Possuir no mínimo 2 (duas) duas interfaces 25Gbs padrão SFP28, e deverá ser fornecido 2 (dois) transceivers 25GBASE-LR ou 25GBASE-SR;
  - b) Suportar Jumbo Frame de 9000KB, possuir LED indicator;
  - c) Suportar MSI-X, VMware NetQueue e VMQ;
  - d) Suporte ao offload de checksum em TCP e UDP;
  - e) Suporte a LSO;
  - f) Para conectividade lógica, devem ser fornecidos, para cada servidor: Todos os conectores, módulos e cabos ofertados, devem ser fornecidos pelo mesmo fabricante e do servidor, visando garantir maior compatibilidade e homologação entre esses componentes para a interconexão e funcionamento da solução;
  - g) Possuir 1 (uma) Placa HBA 32Gb FC com no mínimo 2 portas e deverá ser fornecido com os transceivers SFP (Small Form-Factor Pluggable), HotPluggable, com conectores LC;
  - h) Possuir porta Gigabit Ethernet padrão 1000 Base-T dedicada ao módulo de gerenciamento IPMI ou similar.
- 9. Gerenciamento e inventário**
- a) Possuir software de gerência, com capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N);
  - b) O equipamento deve possuir interface de rede dedicada para gerenciamento que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP dinâmico;
  - c) Permitir o controle remoto da console do servidor do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente;
  - d) Permitir a captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot), possibilitando uma depuração mais aprimorada;
  - e) Deverá ser fornecido software que realize a descoberta de ativos no datacenter como servidores, switch, storage do mesmo fabricante, assim como o gerenciamento básico (ativo ou desligado) de dispositivos e inventário de hardware para até 740 dispositivos.
- 10. Fontes de Alimentação:**
- a) Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) fontes suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada, mesmo em caso de falha de uma das fontes;
  - b) Fontes redundantes e hot-pluggable, permitindo automaticamente a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha, sem interrupções ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
  - c) Cada fonte deverá fornecer potência suficiente para suportar o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima e operando em 100% da sua capacidade, de forma a garantir a continuidade de operação no caso de falha de uma das fontes;
  - d) Com todos os cabos de alimentação necessários para a ligação de todas as fontes, com conector padrão IEC C13/C14, no mínimo 1,5 m de comprimento e amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação;
  - e) As fontes de alimentação devem possuir certificação 80Plus, no mínimo na categoria PLATINUM;

16

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.746-002  
CNPJ 13.579.586/0001-32 Inc. Estadual 70695.593  
Calaia Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



- f) A fonte deve ter potência mínima de 1.400 watts.
- 11. Segurança**
- a) Deverá ser fornecido tampa frontal com chave, para evitar acesso aos discos, USB e botão de liga/desliga;
  - b) Possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 para armazenamento de chaves criptográficas;
  - c) Alerta de abertura do chassi, mesmo se o servidor não estiver alimentado.
- 12. BIOS ou UEFI**
- a) Contar com mecanismos de inicialização confiável verificada criptograficamente.
  - b) Bios/UEFI e firmware com assinatura criptografada.
  - c) As atualizações de BIOS/UEFI e firmwares devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP 800-147B e NIST SP 800-155;
  - d) Circuitos Integrados de Controle Auxiliar do Processador (CHIPSET);
  - e) O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador;
  - f) A controladora de memória integrada ao processador deverá suportar memória RAM do tipo DDR5 LRDIMM e RDIMM, com velocidade de barramento de 4400MT/s, no mínimo;
  - g) As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP 800-147B.
  - h) Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança.
- 13. Rack de Instalação:**
- a) Acessórios para instalação em rack de 19", por meio de sistemas de trilhos deslizantes com organizador de cabos;
  - b) Kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção.
- 14. Ventilação:**
- a) Sistema de ventilação redundante e hot-pluggable para que a CPU suporte configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o seu perfeito funcionamento, e que permita a substituição mesmo com o equipamento em funcionamento.
- 15. Drivers / Console:**
- a) Permitir / ofertar acesso do tipo Console Virtual, do mesmo fabricante ofertados, e permitir gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota e centralizada;
  - b) Disponibilizar, no seu respectivo, website, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares, permitindo todas as atualizações de melhorias necessárias ao funcionamento do equipamento.
- 16. Licenciamento de Software**
- a) O servidor deverá ser licenciado Red Hat Enterprise Linux Premium para o par de sockets e processadores solicitados na descrição deste lote, com garantia (suporte/atualização) de 60 (sessenta) meses.

17

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.746-002  
CNPJ 13.579.586/0001-32 Inc. Estadual 70695.593  
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



#### ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a Cia. de Processamento de dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/001-32, situada na cidade de Salvador, à Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e de seus clientes e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** - A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, al se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

**SEGUNDA** - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PRODEB, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela PRODEB;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

**TERCEIRA** - A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**QUARTA** - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

**QUINTA** - A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato \_\_\_\_\_, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a \_\_\_\_\_, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

18

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.746-002  
CNPJ 13.579.586/0001-32 Inc. Estadual 70695.593  
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



**SEXTA** - A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos Termos de Sigilo e Confidencialidade de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte destes.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

**SÉTIMA** - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

**OITAVA** - A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

**NONA** - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato AA/NNN-00, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

**DÉCIMA** - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Responsável pelo Contrato – CONTRATANTE

Responsável pelo Contrato - CONTRATADA

19



Casa de Provedimento de Dados do Estado de Bahia  
 Tel: (71) 3115-7611 Fax: (71) 3171-5787 CEP: 41.745.002  
 CNPJ: 13.379.586/0001-37 Ins. Estadual: 70.696.593  
 Casa Postal: 078 Salvador - Bahia - Brasil  
 www.prodeb.org.br

**AMODO III - MATRIZ DE RISCO**  
**Objeto de Aquisição: Implantação do sistema de registro de preços visando aquisição de servidores**

Identificação do Risco				Análise dos Riscos Probabilísticos no Impacto			
Código do Risco	Causa	Descrição do Risco	Consequências	Data (Identificação)	Quem Identificou o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco
1	Avaliação de aspectos financeiros e contábeis a ser considerado no momento da contratação e a fiscalização que ocorre somente após a assinatura do contrato (exceção).	Divergência entre o objeto do contrato (objeto) e o objeto de fato (realidade) de ser executado.	Necessidade de ajustes no contrato e no objeto de fato.	05/05/2023	Equipe GP	Muito Baixa	Grande
2	Elementos básicos do contrato não estão definidos de forma uniforme para as partes do contrato.	Divergência entre o conteúdo do contrato e o conteúdo de fato.	Atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecimentos e negociações entre as partes.	05/05/2023	Equipe GP	Muito Baixa	Grande
3	Método subjetivo (ou avaliação de métodos) para a qualificação e abrandamento em licitação.	Divergência entre o conteúdo do contrato e o conteúdo de fato.	Prejuízo durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecimentos e negociações entre as partes.	05/05/2023	Equipe GP	Baixa	Muito



Casa de Provedimento de Dados do Estado de Bahia  
 Tel: (71) 3115-7611 Fax: (71) 3171-5787 CEP: 41.745.002  
 CNPJ: 13.379.586/0001-37 Ins. Estadual: 70.696.593  
 Casa Postal: 078 Salvador - Bahia - Brasil  
 www.prodeb.org.br

Identificação do Risco				Análise dos Riscos Probabilísticos no Impacto			
Código do Risco	Causa	Descrição do Risco	Consequências	Data (Identificação)	Quem Identificou o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco
4	Falha na comunicação entre as partes, e ausência de clareza no conteúdo do contrato.	Equipe de planejamento da contratação não realizou a comunicação adequada com o fornecedor e com o órgão de execução do contrato.	Retardo na execução do contrato.	05/05/2023	Equipe GP	Muito Baixa	Pequeno
5	Contratação de empresa que não possui a qualificação exigida no edital.	Equipe de planejamento da contratação não realizou a comunicação adequada com o fornecedor e com o órgão de execução do contrato.	Retardo na execução do contrato.	05/05/2023	Equipe GP	Baixa	Moderado
6	Cláusulas de penalidade não previstas.	Equipe de planejamento da contratação não realizou a comunicação adequada com o fornecedor e com o órgão de execução do contrato.	Retardo na execução do contrato.	05/05/2023	Equipe GP	Muito Baixa	Moderado
7	Não planejamento do contrato com o fornecedor e com o órgão de execução do contrato.	Equipe de planejamento da contratação não realizou a comunicação adequada com o fornecedor e com o órgão de execução do contrato.	Retardo na execução do contrato.	05/05/2023	Equipe GP	Muito Baixa	Moderado

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo Bahia - CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002  
CNPJ 13.579.585/0001-32 Inc. Estadual 70695.593  
Caixa Postal 6795 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



## ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Lote 01				
Descrição	Und.	Qtde	Valor unitário R\$	Valor total R\$
<b>SERVIDOR TIPO 01</b> Processador: 02 (dois) sockets, entregue com 02 (dois) processadores, cada processador deverá possuir no mínimo, SPEC - Integer Rate Result (SPECrate2017_int_base) mínimo de 460 (quatrocentos e sessenta), Memória: 2.048 (dois mil e quarenta e oito) GB, HD: 2 (dois) discos de no mínimo 1.2 (um ponto dois) TB SAS 10K RPM. Placa de Rede: mínimo 02 (duas) interfaces 25 (vinte e cinco) Gbs SFP28, 02 (duas) interface HBA 32Gb FC Licença de Software: Windows Server 2022 Data Center OEM ou OPEN e VMware vSphere Enterprise Plus OEM ou OPEN	UN	10		

Lote 02				
Descrição	Und.	Qtde	Valor unitário R\$	Valor total R\$
<b>SERVIDOR TIPO 02</b> Processador: 02 (dois) sockets, entregue com 02 (dois) processadores, cada processador deverá possuir no mínimo, 8 (oito) núcleos de processamento de arquitetura x64, SPEC - Integer Rate Result (SPECrate2017_int_base) mínimo de 319 (trezentos e dezenove), Memória: 512 (quinhentos e doze) GB, HD: 2 (dois) discos rígidos SAS com capacidade mínima de 1.2 (um ponto dois) TB. Placa de Rede: mínimo 02 (duas) interfaces 25Gbs padrão SFP28, 1 (uma) interface 01 (uma) Placa HBA 32Gb FC com no mínimo 2 (duas) portas Licença de Software: Red Hat Enterprise Linux Premium na modalidade OEM ou OPEN	UN	03		

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta de preços.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Obs.: Além das informações contendo a descrição dos itens e serviços, a proposta de preço deverá conter:

- Razão Social do fornecedor;
- Telefone e e-mail para contato;
- Endereço completo;
- Preposto responsável;
- CNPJ;
- Validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua emissão;
- Assinatura e data

22

## ANEXO II – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA DE PREÇO DO SAQUE DA ATA

**Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia**  
 Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB  
 Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002  
 CNPJ 13.579.588/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593  
 Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
 www.prodeb.ba.gov.br



Salvador, 12 de janeiro de 2024.

DE – Diretoria Executiva

GFA – Gerência Financeira e Administrativa

CDCOP – Coordenação de Compras

Assunto: Segundo saque da ATA de Registro de Preços nº 005/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2023 - Aquisição de servidores, incluindo serviços de instalação dos equipamentos e garantia on-site do fabricante pelo período de 60 (sessenta) meses.

A PRODEB, dentro do seu propósito de assegurar ao Governo do Estado o domínio na aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, busca continuamente o aprimoramento dos serviços e a adoção de novas tecnologias.

A aquisição de seis equipamentos, conforme a seguir:

Três equipamentos serão designados para a implantação do ambiente local, o qual faz parte do Projeto de Nuvem PRODEB. A criação deste ambiente local, ampliará a capacidade de prestação de serviços suportados pela PRODEB, atendendo às demandas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado da Bahia.

Três equipamentos serão designados para criação do Novo Pool Oracle. Atualmente esses bancos de dados estão hospedados em servidores com mais de 7 (sete) anos de aquisição e possuem contrato de manutenção até agosto de 2024, sendo assim faz-se necessária a criação de um novo ambiente Oracle, para realização da migração dos bancos de dados, antes do encerramento do respectivo contrato de manutenção.

Sendo assim, recomendamos a aquisição, via saque de registro de preço da ata nº 005/2023, dos equipamentos nas quantidades informados na tabela a seguir.

**ITENS PARA SAQUE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023**

Lote	Descrição	Und. Forn	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote 01	<b>SERVIDOR TIPO 01</b> Processador: 02 (dois) sockets, entregue com 02 (dois) processadores, cada Processador deverá possuir no mínimo, SPEC - Integer Rate Result (SPECrate2017_int_base) mínimo de 460 (quatrocentos e sessenta), Memória: 2.048 (dois mil e quarenta e oito) GB, HD: 2 (dois) discos de no mínimo 1.2 (um ponto dois) TB SAS 10K RPM. Placa de Rede: mínimo 02 (duas) interfaces 25 (vinte e cinco) Gbs SFP28, 02 (duas) interface HBA 32Gb FC Licença de Software: Windows Server 2022 Data Center OEM ou OPEN e VMware vSphere Enterprise Plus OEM ou OPEN	UN	6	228.000,00	1.368.000,00

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002  
CNPJ 13.579.588/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593  
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



TOTAL					1.368.000,00
-------	--	--	--	--	--------------

#### ESPECIFICAÇÕES DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

A especificação e as exigências necessárias para o atendimento ao saque, objeto deste instrumento, estão contidas na ATA nº 005/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2023 registrada pela empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda.

#### JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

Considerando que os valores declarados pela ata de registro de preço possuem menos de 60 dias, demonstrando a vantajosidade para a PRODEB, não é necessária a realização de pesquisa de preço no mercado.

#### GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS

O Gestor para o contrato será **Marcus Grimaldi da Silva** – Titular da Gerência de Produção (GDP), matrícula nº 92001339, telefone: (71) 3115-5722;

O Fiscal do contrato será **Luiz Henrique Ribeiro Prates** – Titular da Coordenação de Datacenter (CODAC), matrícula nº 92021787, telefone: (71) 3115-7658.

Ante o acima exposto, solicitamos o prosseguimento do presente processo para contratação dos itens relacionados acima, junto à empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda., totalizando o valor **R\$ 1.368.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil reais)**.

Atenciosamente,

Marcus Grimaldi da Silva  
Gerente de Produção

De acordo,

Carlos Augusto Borges Silva  
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

## ANEXO III – PROPOSTA DA CONTRATADA

## 1. Proposta Comercial

Ao

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia

Ref: Pregão Eletrônico 019/2023

**Objeto:** Implantação de sistema de registro de preços objetivando a formalização de ata com o(s) vencedor(es) do certame, visando a aquisição de servidores, incluindo serviços de instalação dos equipamentos e garantia on-site do fabricante pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Considerando as informações constantes no Termo de Referência, segue modelo de proposta a ser apresentado.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIDOR TIPO 01 Processador: 02 (dois) sockets, entregue com 02 (dois) processadores, cada processador deverá possuir no mínimo, SPEC - Integer Rate Result (SPECrate2017_int_base) mínimo de 400 (quatrocentos e sessenta), Memória: 2.048 (dois mil e quarenta e oito) GB, HD: 2 (dois) discos de no mínimo 1.2 (um ponto dois) TB SAS 10K RPM. Placa de Rede: mínimo 02 (duas) interfaces 25 (vinte e cinco) Gbs SFP28, 02 (duas) interface HBA 32Gb FC Licença de Software: Windows Server 2022 Data Center OEM ou OPEN e VMware vSphere Enterprise Plus OEM ou OPEN, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	UNIDADE	10	R\$ 228.000,00	R\$ 2.280.000,00
VALOR GLOBAL (R\$)					R\$ 2.280.000,00
VALIDADE DA PROPOSTA: As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua emissão;					(x) DIAS ≥ 60

HPE Confidencial – uso e restrições nas Condições Gerais – Rev. 01.FY20

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta de preços.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Preposto responsável:

Roberto George Storniolo  
RG 21.974.530-4 (SSP/SP)  
CPF 163.125.788-9

Observação 1: não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores ao estimado. Para tanto, serão anexados ao sistema, logo após o encerramento da disputa, os valores unitários e global de referência, os quais devem ser respeitados.

OBSERVAÇÃO 2: A proposta de preços deverá ser acompanhada por todos os documentos listados no item 8 da Seção II, Parte I deste Edital, bem como deve atender ao item 13 do Termo de Referência, constante da Seção III, Parte I do Instrumento Convocatório sob pena de desclassificação.

### Condição de pagamento

Em consonância com o §1º do art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, nas condições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência e nos prazos adiante relacionados, cortados da apresentação da fatura:

- até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias

### Prazo de Entrega

O prazo de entrega do equipamento é de até 60 (sessenta) dias corridos, cortados da assinatura do contrato;

### Local de Entrega

O equipamento deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida 4, nº410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002.

HPE Confidencial – uso e restrições nas Condições Gerais – Rev. 01.FY20

**Dados Bancários**

Banco	Número do Banco	Agência	Conta Corrente	CHPJ
Banco do Brasil	001	1914-3	5231-0	61.797.924.0007-40

**Dados Cadastrais**

Para Efeito de Faturamento – Filial Barueri SP
<b>Serviços/Softwares (Eletrônicos)</b> Hewlett-Packard Brasil Ltda. Endereço: Alameda Rio Negro, nº. 750, Térreo, Sala Rio de Janeiro CEP: 06.454-000 – Alphaville – Barueri – SP CNPJ: 01.797.924/0002-38 Inscrição Estadual: 206.203.581.118 Inscrição Municipal: 5.39.202-6
Para Efeito de Faturamento – Filial Louveira SP
<b>Hardware/Software (Físico)</b> Hewlett-Packard Brasil Ltda. Endereço: Estrada da Cruz Grande, nº 1000/1700, Galpão 08, Setor 07, Santo Antônio CEP: 13290-000 – Louveira – SP CNPJ: 01.797.924/0007-40 Inscrição Estadual: 421.078.076.114 Inscrição Municipal: 5772-0

**Dados para efeito de correspondência**

- Razão Social: Hewlett Packard Enterprise
- Endereço: Alameda Rio Negro, 750, CEP: 06454-000 – Alphaville – Barueri – SP
- Contato: Roberto George Storniolo Cel: +55 11 98354 6834
- E-mail: [roberto.storniolo@hpe.com](mailto:roberto.storniolo@hpe.com) ou [eleasar.carvalho@hpe.com](mailto:eleasar.carvalho@hpe.com)
- A/C: Sales Operations VDO – Sr. Eleaser

São Paulo, 18 de Outubro de 2023.

ROBERTO GEORGE  
 STORNILO:16312578  
 895

Roberto George Storniolo  
 RG 21.974.630-4 (SSP/SP)  
 CPF163.125.788-95  
 Representante Legal  
 Hewlett Packard Enterprise

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação Rito Simil ar ao Pregão Eletrônico nº 019/2023	Número 005/2023
--	-----------------

A **COMISSÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, instituída de acordo com o texto desta Ata em Avenida Quilô, nº 610 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.575.056/0002-32, nato do representado pela sua Diretora Executiva e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, Sr. José Paulo Sobrinho e Carlos Augusto Barros Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e o proponente:

Para Emissão de Faturamento - Filial Bahia/SP
<b>Serviços/Soluções (Eletroeletrônica)</b> Hewlett-Packard Brasil Ltda. Endereço: Alameda Rio Negro, nº 753, Tereza, Sala Rio de Janeiro CEP: 04554-000 - Arujápolis - Barueri - SP CNPJ: 01.707.324/0001-38 Inscrição Estadual: 238.233.281-118 Inscrição Municipal: 5.38.232-8
Para Emissão de Faturamento - Filial Louveira/SP
<b>Serviços/Soluções (Eletroeletrônica)</b> Hewlett-Packard Brasil Ltda. Endereço: Estrada da Cruz Grande, nº 1000/1700, Colúmbio, 08, Sator 07, Santo Antônio CEP: 13290-000 - Louveira - SP CNPJ: 01.707.324/0001-40 Inscrição Estadual: 421.079.076.114 Inscrição Municipal: 5772-8

nato do representado pelo Sr. Rodrigo Naveira Afonso, portador do título de Identificação nº 27054300, emitido por SP-06, inscrita no CNPJ sob o nº 047.303.034-44, doravante denominada **FORNECEDOR**, em decorrência da Ata de Registro de Preços Distrito nº 015/2023, processo administrativo SE nº 055.10933.2023.0007945-43, firmada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em favor do PRODEB, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitação e Contratos - RLC do PRODEB, aprovado pelo CDE em 20/05/2018, e subsequentemente, pelas Leis nºs 6.649/05, 5.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, e do Decreto 10.252/2019 e suas alterações, quando couber e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

- 1. OBJETO**
  - O objeto desta Ata é o registro de preços classificados no procedimento licitatório supra referido, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Instrumento convocatório, que a este termo integram, com o fornecimento transitório, a saber: Aplicação de servidos, incluindo serviços de instalação dos equipamentos e prestação de mão-de-obra para período de 10 (dez) meses, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e suas anexos.
  - O prazo de validade dos registros será de 12 (doze) meses.
    - 1.2.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preços inferior a 12 (doze) meses, será admitido a prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.
  - 1.2.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas relacionadas deverão à disposição do PRODEB, para que possam ser consultadas em oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a sua conveniência, até o limite estabelecido.
  - 1.4 É vedada a subcontratação parcial do objeto a terceiros ou a contratação com outrem, a título de transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando os UNIDADES PARTICIPANTES por qualquer compromisso assumido por terceiros com o PRODEB.
  - 1.5 A validade de preços registrados não obriga o PRODEB a firmar a contratação. Caso seja realizada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, conforme previsto no art. 149 do RLC do PRODEB e no Decreto 19.254/2019.
  - 1.6 É vedada a alteração unilateral nos quantitativos fixados no termo de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 3º do art. 176 do RLC do PRODEB, ou a redução decorrente do art. 155, § 1º do referido Regulamento no Decreto 19.254/2019.
- 2. PREÇO**
  - 2.1 Os preços a serem praticados obedecerão-se às especificações no Anexo II desta Ata.
  - 2.2 Nos preços registrados serão incluídas todas as custos com material de consumo, insumos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todos os serviços do FORNECEDOR, como também faturamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive faturamento, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fim contratual pelo FORNECEDOR dos serviços.
  - 2.3 O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no seu site oficial os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.
  - 2.4 De nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos preços de mercado.
    - 2.4.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a área gerenciadora do PRODEB convocará as fornecedores para registrar a redução de preços nos valores praticados pelo mercado.
    - 2.4.2 O fornecedor que não quiser registrar seus preços nos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
    - 2.4.3 Acordo de classificação de fornecedores que acataram reduzir seus preços nos valores de mercado observou a classificação original.
- 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ata de Registro de Preços 00080335013 SEI 065.10933.2023.0007945-43 / pg. 1

11. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária vinculada ao PRODEB, devendo cada contratação ser precedida de emissão de declaração de compatibilidade com o Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando houver.

- 4. CONTRATATAÇÃO**
  - 4.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições das minutas de contratos constantes do Instrumento convocatório, especialmente quanto a vigência contratual, a prestação de garantias, o pagamento e o envio, as hipóteses de alteração, a rescisão e a resolução do contrato e o cancelamento do objeto.
    - 4.1.1 A minuta de Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Faturamento de Fornecedor - AFF ou Autorização de Prestação de Serviço - APS, conforme o caso.
    - 4.1.2 Quando não houver instrumento transcritos no Instrumento convocatório, todos os cláusulas e condições previstas nos minutas de contratos constantes do Instrumento convocatório.
  - 4.2 O FORNECEDOR não convocados a qualquer termo de contrato, ou instrumento equivalente, se, no ato, ou prazo fixado no edital, no termo de art. 171 do RLC do PRODEB, sob pena de deixar de prestar o contrato, em prejuízo das sanções previstas no art. 211 do referido Regulamento, podendo sofrer suas prorrogações por igual período, por motivo justo e aceito pelo PRODEB.
    - 4.2.1 A minuta de PRODEB e a minuta de contrato ou do instrumento equivalente se dão por meio do Sistema Distrital de Administração - SDA, caso em que o licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou proponente, conforme previsto no edital.
    - 4.2.2 As minutas de FORNECEDOR em no condicionar ou a submeter dentro prazo o contrato ou instrumento equivalente implicará na desclassificação da contratação e a aplicação de sanções conforme legislação.
  - 4.3 Caso condições de habilitação do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando entendido que não serão consideradas as fornecedoras ou prestadoras de serviço que não estejam com documentação regular.
  - 4.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.
  - 4.5 A PRODEB instituirá seu faturamento por meio de instrumentos habilitados, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no edital e o prazo de validade das propostas.
  - 4.6 No hipótese de o FORNECEDOR convocado não aceitar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a PRODEB poderá convocar as demais FORNECEDORAS que tenham em seus preços registrados no mesmo registro, observando o valor de classificação, e preparar a contratação do fornecedor das minutas e outros serviços registrados pelo preço apresentado pelo primeiro (1º) classificado.
- 5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
  - 5.1 As alterações contratuais deverão obedecer ao que está previsto nos minutas de contratos distritais no ato de assinar de presente Ata, de acordo com a legislação pertinente.
- 6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**
  - 6.1 Os preços registrados não serão alterados em decorrência do eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que elevou o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à área gerenciadora do PRODEB promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitação e Contratos.
    - 6.1.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a área gerenciadora do PRODEB convocará as fornecedores para registrar a redução de preços nos valores praticados pelo mercado.
    - 6.1.2 Os fornecedores que não quiserem reduzir seus preços nos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
    - 6.1.3 A redução de classificação de fornecedores que acataram reduzir seus preços nos valores de mercado observou a classificação original.
- 6.2 Dos preços dos contratos decorrentes do registro de preços:**
  - 6.2.1 As alterações dos preços previstos nos contratos deverão obedecer ao que está previsto nos minutas de contratos distritais no ato de assinar de presente Ata, de acordo com a legislação pertinente.

- 7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**
  - 7.1 De conformidade com o art. 153 do RLC do PRODEB, o registro poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses: descumprimento das condições de ato do registro de preços; não formalizar contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços ou não realizar o devido cadastramento de instrumento contratual ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo PRODEB, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de não se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do art. 211 do RLC, de descumprimento pelo licitante, por fraude, por dolo, por dolo fraudulento ou por fraude; omissão por parte do licitante, o fornecedor das minutas e outros serviços de contrato decorrente do registro de preços; em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
  - 7.2 A suspensão ou o cancelamento do registro decorrerá também, produzindo os efeitos supervenientes decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do ato, devidamente comprovados e justificados por meio de instrumento público, assinado pelo fornecedor.
  - 7.3 Sendo considerada como fortuito ou de força maior, pois objeto do cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a obstar a entrega de prestação de serviços ou dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato: greve geral, calamidade pública, interrupção das redes de transporte, condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e outras mais que se enquadrarem no parágrafo único do art. 395 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
  - 7.4 No hipótese de calamidade pública deverá ser realizada redução por evento, sendo o fornecedor responsável pelo pagamento de custos na aquisição de materiais ou produtos necessários para a execução do contrato, desde que não haja prejuízo ao PRODEB, em conformidade com o disposto no art. 153 do RLC do PRODEB.
  - 7.5 A suspensão ou o cancelamento do registro de preços também pelo PRODEB será formalizado por despacho do Diretor Executivo, assinado e fundamentado a contento do ato.
- 8. FUNDAMENTOS**
  - 8.1 Condições de habilitação em conformidade com o art. 186, §§ 1º e 2º de Lei Estadual nº 6.433/05, sujeitando-se as informações de contratação legal, conforme previsto no Artigo 162 do Capítulo V do RLC do PRODEB.
- 9. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Orgão e presente Ata, como se रहा, em seu texto transitório, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referências para a execução de equipamentos, insumos e materiais, e o presente do FORNECEDOR.
- 10. FISCAL**

Ata de Registro de Preços 00080335013 SEI 065.10933.2023.0007945-43 / pg. 2

## ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – C-AB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002  
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.993  
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



## ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Objeto de Aquisição: Implantação do sistema de registro de preços visando aquisição de servidores

Identificação do Risco				Avaliação dos Riscos (Probabilidade e Impacto)				Planejamento de Resposta aos Riscos					
Código do Risco	Causa	Descrição do Risco	Consequências	Data (Identificação)	Quem identificou o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco	Classificação	Estratégia	Ações/Resposta	Item de mitigação	Responsável
1	Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato (demanda é entregue à contratada e a fiscalização ocorre somente após a conclusão da execução).	Distorções na execução do objeto que somente serão detectadas na etapa de recebimento.	Necessidade de retrabalho e atraso na entrega do objeto que está em condições de ser aceito.	05/05/2023	Equipe GPI	Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo	Reduzir	A Equipe de Planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução.	23 – elementos necessários à gestão e fiscalização do contrato	Contratante
2	Elementos básicos do contrato não estão claros de forma uniforme para as partes do contrato.	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes.	Atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de pontos com entendimento divergente.	05/05/2023	Equipe GPI	Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo	Reduzir	A Equipe de Planejamento da contratação prevê no termo de referência, especificações claras sobre o objeto contratado.	3- Descrição / ANEXO 1 com detalhamento do objeto	Contratante
3	Método subjetivo (ou ausência de método) para quantificar a demanda.	Divergências com a contratada sobre a quantidade de demandas a serem executadas.	Paralisação da execução contratual ou pagamento por demandas não entregues.	05/05/2023	Equipe GPI	Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação os quantitativos a serem adquiridos.	3- Descrição / ANEXO 1 com detalhamento do objeto	Contratante

20

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – C-AB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002  
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.993  
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



4	Ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes contratantes.	Falhas na comunicação entre as partes, e ausência de evidências das ocorrências do contrato.	Retardo e falhas na execução do contrato, e impossibilidade de identificar a parte descumpridora do contrato.	05/05/2023	Equipe GPI	Muito Baixa	Pequeno	2,00	Baixo	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de gestão do contrato a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	20. Forma de comunicação	Contratante
5	Ausência de consequências para a contratação caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Contratada não mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meios de critérios de habilitação e qualificação da licitação.	05/05/2023	Equipe GPI	Baixa	Moderado	6,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui no termo de referência, cláusula de obrigação da contratada.	9.1.4	Contratante
6	Cláusulas de penalidades genéricas.	Impossibilidade de aplicação e penalidades.		05/05/2023	Equipe GPI	Muito Baixa	Moderado	3,00	Baixo	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de gestão do contrato cláusulas de penalidades.	17.2.10	Contratante
7	Não parcelamento do objeto da contratação.	Licitação composta por fornecedores no processo licitatório e dependência de uma única empresa.	Avaliar se a solução é realmente individual, levando em conta a especificidade.	05/05/2023	Equipe GPI	Muito Baixa	Moderado	3,00	Baixo	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação divide os objetos da contratação em lotes distintos, prevenindo maior participação de fornecedores.	1. Objeto da contratação	Contratante

21

## ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

## TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, e a **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, com sede Estrada da Cruz Grande, nº 1000/1700, Galpão 06, Setor 07, Santo Antônio CEP 13290-000 – Louveira – SP, inscrita no CNPJ sob Nº 61.797.924/0007-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

**SEGUNDA** – As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Prodeb, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser compartilhadas com terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Prodeb;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato 24/004-01, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA – O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato 24/004-01, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

## VII - GARANTIA

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mancini Astray, Representante Legal da Empresa**, em 26/01/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 29/01/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 29/01/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00082869061** e o código CRC **CD6A28D3**.